



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**  
**Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,**  
**do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário**

**PARECER N.º                    /2008**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Osmar Ricardo o qual veda qualquer forma de discriminação aos portadores de obesidade mórbida no âmbito do Município do Recife.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

Verifica-se que tal projeto merece destaque quanto a sua intenção, pois visa coibir a discriminação em face dos portadores de obesidade mórbida, mormente no que tange ao acesso ao emprego.

Entrementes, inobstante a importância do tema, vislumbramos que é despicienda a edição de uma lei neste sentido, já que o artigo 5º *caput* da Constituição Federal, corolário do princípio da isonomia, assegura, como direito fundamental, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Ademais, para investidura no serviço público, também com espeque no princípio da igualdade, é mister a aprovação em concurso público. O edital de convocação para concurso é irrestrito a qualquer pessoa, desde que o cargo ou função não exija habilidades específicas que impeçam algumas pessoas de realizá-las.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, com fulcro nas razões jurídicas alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto nº 196/2007.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em                    de abril de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**  
**Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,**  
**do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário**

**PRISCILA KRAUSE**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO**  
Vice-Presidente

**MARCOS MENEZES**  
Membro Efetivo  
Relator

**GILVAN CAVALCANTI**  
Membro Suplente

**MOZART SALES**  
Membro Suplente